

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR/AR-GO
INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA “FEIRA COM O SENAR GOIÁS”.
EDITAL Nº 001/2025 – SENAR/AR-GO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR-GO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04.279.967/0001-05, sediado na Rua 87, Nº 708 – Setor Sul, Goiânia - GO, 74093-300, torna público a realização do processo de **Inscrição de Parceiros Ativos Interessados** para atuação no âmbito do Programa: **Feira com o Senar**.

1. DO PROGRAMA

1.1. Constitui objeto do presente Edital o chamamento público de Parceiros Ativos do Senar/AR-GO com interesse na adesão ao programa e seleção de beneficiários que se enquadrem nas condições estabelecidas, bem como o processo de planejamento, gestão e prestação de contas no âmbito do presente programa.

1.2. O programa **Feira com o Senar** tem como objetivo principal promover o fomento ao empreendedorismo, agregar valor à produção agropecuária, visando apoiar produtores assistidos pela ATeG (Assistência Técnica e Gerencial), trabalhadores rurais, egressos de cursos, treinamentos e Programas Especiais do Senar/AR-GO através da cessão e uso de barracas de feira, para que possam iniciar o processo de comercialização de seus produtos.

1.2.1. Ferramenta que proporciona o desenvolvimento dos produtores rurais assistidos pela ATeG, de iniciativas empreendedoras de egressos dos cursos, treinamentos e programas especiais do Senar/AR-GO.

1.2.2. Ferramenta de divulgação e fortalecimento da marca Senar/AR-GO junto ao seu público alvo e sociedade.

1.2.3. Medida de fortalecimento de parcerias e ampliação da presença do Senar/AR-GO nos municípios de Goiás.

1.3. O endereço eletrônico oficial para todas as informações do presente edital é o portal do Senar/AR-GO. Todas as comunicações e/ou qualquer informação sobre o andamento deste edital, estarão disponíveis para acompanhamento no endereço: <https://sistemafaeg.com.br/senar/programas-e-servicos>

1.4. O programa visa apoiar com infraestrutura física, através da cessão de uso de barracas de feira para exposição de produtos oriundos da produção agropecuária, in natura ou processados, pelo público alvo do Senar/AR-GO, sendo executado com as seguintes premissas:

1.4.1. Apoio direto à comercialização da produção do público alvo do Senar/AR-GO;

2. DAS FINALIDADES DE USO DAS BARRACAS

2.1. As barracas poderão ser utilizadas em ações recorrentes e exporádicas, desde que tenham como finalidade:

2.1.1. Realizar a comercialização de produtos oriundos da produção do beneficiário em feiras livres e em eventos que tenham relações diretas e indiretas com o Senar/AR-GO, seus parceiros e programas;

2.1.2. Realizar a demonstração e exposição de produtos oriundos dos conhecimentos

adquiridos através dos cursos, treinamentos e programas do Senar/AR-GO;

2.1.3. Será permitida a comercialização com o uso da barraca apenas de produtos que sejam provenientes da aplicação de conhecimentos adquiridos em cursos, treinamentos ou programas do Senar/AR-GO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1. Poderão participar da adesão ao programa os parceiros do Senar/AR-GO com contrato formal ativo.

3.2. As inscrições serão realizadas via upload do ofício (modelo em anexo) via formulário eletrônico (<https://forms.gle/tJR6mN8mcrNzBJTT6>) manifestando a adesão ao programa, com indicação do número de barracas que deseja receber dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.

3.3. O fornecimento das barracas fica limitado a no máximo 10 (dez) unidades por parceiro com contrato ativo que aderir ao programa.

3.4. O parceiro que tiver município formalmente considerado como extensão de base terá direito a contemplar o maior número de parceiros, o item 3.4 será atendido com as barracas remanescentes, ou seja, após todos os parceiros que manifestaram a adesão ao programa serem contemplados conforme o item 3.3. solicitar mais 10 (dez) unidades por município de sua área de atuação oficial.

3.4.1. A fim de contemplar o maior número de parceiros, o item 3.4 será atendido com as barracas remanescentes, ou seja, após todos os parceiros que manifestaram a adesão ao programa serem contemplados conforme o item 3.3.

3.5. Para os municípios que não possuírem parceiros ativos ou que não são extensão de base oficial de parceiros ativos com o Senar/AR-GO, caberá a FAEG, caso tenha interesse, a indicação e distribuição das barracas, conforme item 3.4.1.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO SOLICITANTE

4.1. Será responsável pela divulgação, identificação e seleção dos beneficiários/usuários finais das barracas de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

4.2. Será responsável por manter atualizado o cadastro de identificação dos beneficiários na plataforma digital disponibilizada pelo Senar/AR-GO.

4.3. Será responsável pela recepção, entregas, gestão e supervisão do uso das barracas pelos beneficiários.

4.4. Será responsável por preservar e impulsionar a identidade visual do Senar/AR-GO em eventos, ações e atividades que as barracas estejam em uso.

4.5. Preencher trimestralmente, via plataforma digital disponibilizada pelo Senar/AR-GO, relatório de comprovações de uso conforme item 2, descrevendo de forma suscinta o tipo de ação, data, local, produtos comercializados, resultados alcançados e anexar fotos.

4.6. Realizar adequações e/ou apresentar justificativas nos casos em que o relatório seja reprovado pelo Senar/AR-GO.

4.7. Fornecer informações, registros e esclarecimentos sobre a condução do programa, sempre que for solicitado pelo Senar/AR-GO.

4.8. Responsabilizar-se, juntamente com o beneficiário pela guarda, uso e conservação da barraca cedida, de modo a garantir o prolongamento de sua vida útil;

4.9. Realizar as manutenções preventivas ou reparadoras necessárias para garantir a

usabilidade normal da barraca;

4.10. Garantir o cumprimento das normas e orientações passadas pelo Senar/AR-GO;

5. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Os beneficiários/usuários finais das barracas deverão obrigatoriamente cumprir no mínimo um dos requisitos a seguir:

- (a) Ser concluinte certificado de programa especial, curso ou treinamento presencial do Senar/AR-GO ;
- (b) Ser assistido ou já ter sido assistido pelo Senar/AR-GO através de um grupo de AteG (Assistência Técnica e Gerencial do Senar/AR-GO);
- (c) Ser integrante ou ex-integrante de programas do Senar/AR-GO com foco em desenvolver o empreendedorismo;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1. Realizar o uso da barraca buscando a sua conservação e prolongamento da vida útil.

6.2. Realizar a retirada, transporte, montagem e devolução das barracas junto ao parceiro de seu município.

6.3. Deve manter as características e estrutura original da barraca.

6.4. Reparar os danos que venham a ocorrer durante o período em que a barraca tiver sob sua responsabilidade.

6.5. É vedado acrescentar logos e modificar as logos originais de identificação da barraca.

6.6. Não utilizar a barraca em eventos, ações, localidades ou quaisquer atividades ilícitas.

6.7. Cumprir as normas e orientações passadas pelo Senar/AR-GO através do parceiro solicitante.

6.8. É proibido ao beneficiário emprestar, transferir, ceder, alugar ou qualquer outra forma, o uso a terceiros.

6.9. É vedado o uso da barraca em ações e atividades que não estejam de acordo com as finalidades descritas neste edital.

7. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. O beneficiário que infringir quaisquer uma das regras constantes neste edital, perderá o direito de uso da barraca e deverá devolver à mesma ao parceiro do Senar/AR-GO responsável pela gestão.

7.1.1. Nas situações em que o beneficiário perder o direito de uso da barraca, o mesmo ficará impedido de receber uma nova unidade pelo prazo de 01 (um) ano.

7.1.2. As barracas que forem devolvidas voluntariamente ou a título de perda de direitos de uso pelos beneficiários poderão ser remanejadas pelo parceiro responsável pela gestão das mesmas para outros beneficiários que atendam aos critérios de seleção deste edital.

9.1. O parceiro solicitante/gestor que deixar de cumprir com suas responsabilidades e obrigações constantes neste edital e/ou Termo de Adesão, será notificado pelo Senar/AR-GO para que cumpra com suas obrigações e/ou apresente justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

9.1.1. Se o parceiro solicitante/gestor das barracas deixar de responder a notificação

de que trata o item anterior.

descrita no item 9.2, o mesmo será notificado da obrigatoriedade de devolução das barracas ao Senar/AR-GO.

9.1.1.1. Em situações nas quais o parceiro solicitante/gestor deixar de cumprir com suas obrigações e for constatado por agentes do Senar/AR-GO de que o uso das barracas estão descumprindo com a finalidade descrita neste edital, fica a critério do Senar o recolhimento e designação de um novo responsável pela gestão das barracas.

9.1.1.2. Em caso de perda parcial ou total da barraca, por culpa ou omissão do parceiro ou do beneficiário, será apurada a responsabilidade para que sejam realizadas as devidas reparações ao Senar/AR-GO;

10. DA REDISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO

10.1. O parceiro solicitante terá direito de manifestar o desejo de devolver total ou parcialmente as barracas sob sua gestão, sendo feita por meio de ofício direcionado para o Senar/AR-GO.

10.1.1. As barracas devolvidas voluntariamente ou involuntariamente para o Senar/AR-GO serão remanejadas para outros parceiros de acordo com a demanda reprimida.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODO
Período de Inscrições	07/04/2025 a 19/05/2025
Divulgação da relação preliminar de parceiros com adesão efetivada	26/05/2025
Prazo para recurso da relação de adesão efetivada	27/05/2025 a 28/05/2025
Divulgação da relação final de parceiros com adesão efetivada	04/06/2025
Período de assinatura dos Termos de Adesão	05/06/2025 a 31/07/2025
Período de entrega das barracas	01/08/2025 a 20/12/2025

12. DOS RECURSOS

12.1 Se houver discordância quanto ao resultado preliminar, poderá ser interposto recurso, no período estipulado no cronograma descrito no item 11 deste edital. As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: gerencia.inovação@senar-go.com.br

12.2 Não serão considerados recursos entregues fora do prazo, enviados por correios, Whatsapp ou qualquer outro meio não indicado no item 12.1, bem como aqueles que não guardem pertinência com o quesito de classificação.

12.3 Não serão aceitos recursos ou pedidos de reconsideração da avaliação dos recursos apresentados.

12.4 Não é permita a juntada de novos documentos e/ou fatos no momento do recurso.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

13.1. Poderá ser firmado termo de adesão e responsabilidade entre o Senar/AR-GO e o parceiro solicitante que realizou a inscrição e adesão ao programa, através de seu representante legal, onde constarão o detalhamento das responsabilidades e finalidades de acordo com os normativos que regem o Senar/AR-GO.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As operações de tratamento de dados pessoais solicitados durante a condução do presente Programa, ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, no caso a Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto neste edital.

14.2. O Senar/AR-GO garantirá o exercício dos direitos assegurados pela LGPD mediante solicitação pelo e-mail dpo@sistemafaeg.com.br. Ações de conformidade e políticas sobre proteção de dados pessoais que sejam públicos poderão ser acessadas através do site oficial pelo link: <https://sistemafaeg.com.br/senar/politicas-de-privacidade>.

14.3. Os dados pessoais dos participantes serão eliminados dos sistemas do Senar/AR-GO, quando não forem mais necessários para as finalidades do presente Edital, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

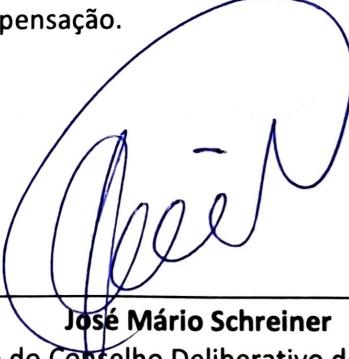
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de dúvidas sobre quaisquer etapas do programa, o parceiro solicitante, deverá solicitar esclarecimentos pelo e-mail gerencia.inovação@senar-go.com.br. As dúvidas serão respondidas somente via e-mail.

15.2. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos em caráter irrecorrível pelo Senar/AR-GO.

15.3. O Senar/AR-GO poderá suspender ou cancelar este chamamento de forma integral ou parcial, mediante justificativa, não fazendo jus aos solicitantes nenhuma forma de indenização, reclamação ou compensação.

Goiânia, 07 de abril de 2025.



José Mário Schreiner

Presidente do Conselho Deliberativo do Senar/AR-GO



Dirceu Borges

Superintendente do Senar/AR-GO